



ATA DA 98ª. SESSÃO, EM 28.10.2004
Sessão Ordinária

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e oito de outubro do ano de dois mil e quatro, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Desembargadores: Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho, Presidente; Zamir Machado Fernandes, Vice-Presidente; Gustavo Paes de Andrade; Célio Avelino de Andrade; José Ivo de Paula Guimarães, Corregedor Regional Eleitoral; José Maria Lucena; Carlos Frederico Gonçalves de Moraes e o Dr. Fernando José Araújo Ferreira, Procurador Regional Eleitoral Substituto, comigo, Márcia Regina Gomes de Melo, Diretora Geral, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

RECURSO ELEITORAL Nº 6780 - Classe 6

ORIGEM: GOIANA - PE

RELATOR: Desembargador Carlos Moraes

ASSUNTO: Recurso da decisão que, julgando procedente representação, declarou a inelegibilidade dos recorrentes, cominando-lhes a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos três anos subsequentes à eleição em questão, cassando-lhes o registro de candidatura (inc. XIV, art. 22, LC nº 64/90).

RECORRENTE(S): JOSÉ ROBERTO TAVARES GADELHA, candidato a prefeito; MARCÍLIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA, candidato a vice-prefeito
ADVOGADOS: Paulo Roberto Tavares da Silva, Marco Antônio Veloso Soares, Rodrigo Augusto de Oliveira, Ezildo José César Gadelha, Zilde Soares Barbosa Filho

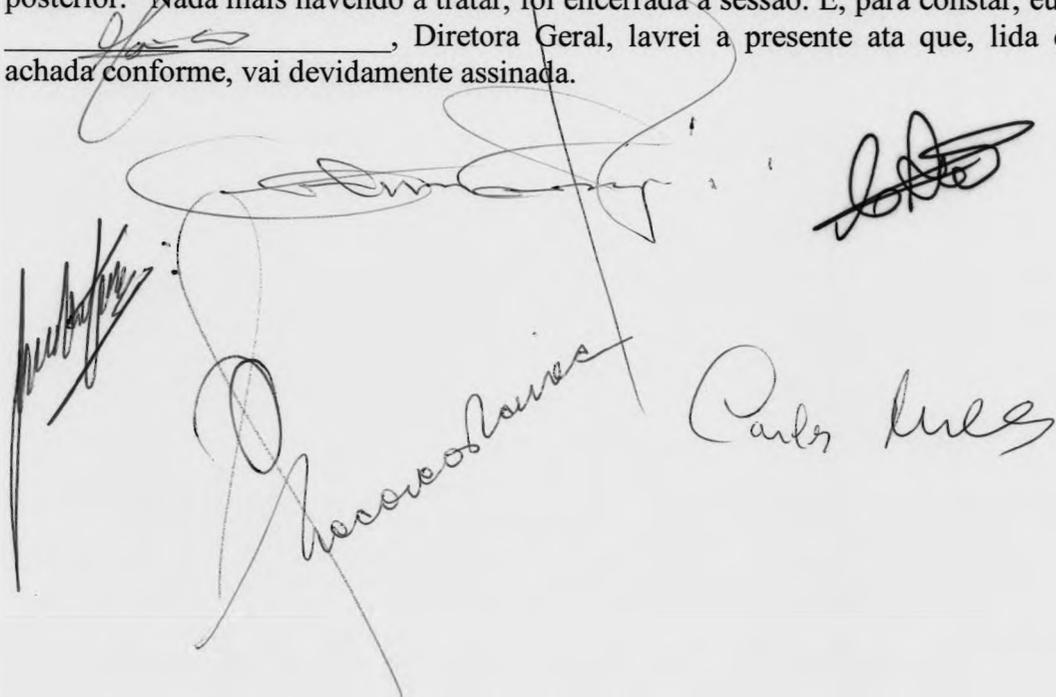
RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA DE GOIANA, pelo representante

ADVOGADOS: Leandro A. Menezes, Alcides Pereira de França

Decisão: “Por maioria de votos, rejeitou-se a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito. No mérito, por unanimidade, deu-se provimento ao recurso. Averbou-se suspeito o Des. Zamir Fernandes.”

Em seguida, o Des. Antônio Camarotti proferiu as seguintes palavras: “após o julgamento deste feito, eu gostaria de fazer algumas considerações sobre a posição do eminente Des. Zamir Fernandes. Alguns colegas podem não entendê-la, mas é preciso que nós esclareçamos que o Des. Zamir Fernandes é um homem altamente voltado para as coisas do espírito. É um homem religioso, estudioso da Bíblia,

estudioso do esoterismo, de todos os mistérios antigos. De modo que a posição de S. Exa. é altamente compreensível, porque não é admissível, para ele, que uma atividade tida como ilícita, como é o jogo do bicho, possa ser afastada no sentido de que se admite a sua utilização para afirmar que não houve influência do poder econômico. S.Exa. até disse que não podia considerar aquela ação como abuso de poder econômico, mas sentia-se inteiramente constrangido de reconhecer, como válida, a atividade ilícita do jogo do bicho. Eu, que tenho uma certa aproximação e uma certa intimidade com o Des. Zamir, compreendo perfeitamente a sua posição. É um homem que eu diria 'xiita' em termos religiosos. Se nós poderíamos ser considerados 'hititas' ou 'sunitas', temos que afirmar que o Des. Zamir, no que diz respeito às coisas do espírito e da religião, é um 'xiita' mesmo, no bom sentido. É um defensor estrito das Escrituras, da religião, dos mistérios que ele estuda, do esoterismo, da maçonaria. De maneira que eu faço esse esclarecimento para que a Corte compreenda a atitude do nosso eminente colega quando reconheceu o seu constrangimento e optou por se considerar suspeito para julgar esse processo no mérito, exatamente, como ele o afirmou, por fato posterior." Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, _____, Diretora Geral, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature in the center and several smaller ones around it.